



PRM-PFII-RS-00000819/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS

Rua Antônio Araújo, nº 720, Centro, CEP 99.010-220, Passo Fundo/RS, 3º Ofício, Fone-Fax: (54) 3317 7400, e-mail: prm-pf@prrs.mpf.gov.br.

Recomendação PRM/PF/FAO/nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea "e"; artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, e artigo 15, *caput*, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e demais dispositivos pertinentes à espécie; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO as regras do artigo 225 da Constituição Federal, que impõem a todos os cidadãos e aos Poderes Públicos o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, sendo a omissão no cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental considerada crime (Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que, em matéria de danos ao meio ambiente, a responsabilidade civil é objetiva, respondendo todos os que colaborarem para o resultado lesivo (art. 225, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Passo Fundo o inquérito civil n. 1.29.019.000160/2008-41, instaurado para acompanhar e fiscalizar o processo de instalação de usina hidrelétrica no Rio Uruguai (UHE -Iraí);

CONSIDERANDO o teor da Ata da Reunião, realizada em 12 de maio de 2008 nesta PRM, entre a FUNAI, o MPF e representantes de empresa de engenharia e consultoria ambiental tratando acerca de questões atinentes à UHE Iraí/RS (fs. 03/04);

CONSIDERANDO que o empreendimento atingirá também os municípios de Palmitos (SC) e Frederico Westphalen, Iraí e Alpestre (RS);

CONSIDERANDO que a implantação desse empreendimento causará um grande impacto socioambiental nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, segundo o qual, *"quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental "* (Princípio 15 da Declaração do Rio – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento);

CONSIDERANDO a informação da existência do procedimento administrativo nº 02001.001989/2008-50 no IBAMA, que trata da construção da Usina Hidrelétrica de Iraí e que está em fase de elaboração de termo de referência (f. 121);

RESOLVE expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) do IBAMA/Sede (Brasília – DF), para que, após a análise do termo de referência e antes de sua aprovação, o processo de licenciamento ambiental seja suspenso até que a perícia técnica do Ministério Público Federal se manifeste, a fim de que sejam sugeridas eventuais alterações, visando a evitar possíveis demandas jurídicas referentes ao processo de licenciamento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto à providência solicitada e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

PRAZO: 20 (vinte) dias, após o qual o Ministério Público Federal deverá ser imediatamente informado sobre quais as providências tomadas pelo destinatário da presente.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Passo Fundo/RS, 26 de fevereiro de 2013.

Fernanda Alves de Oliveira
PROCURADORA DA REPÚBLICA